



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 22 DE 18 DE junho DE 2025.

Dispõe sobre a convocação em caráter excepcional e temporário de juízes para prestarem auxílio aos Gabinetes da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelos arts. 21, XXXI, e 21-D do Regimento Interno, *ad referendum* do Conselho de Administração

CONSIDERANDO o poder de auto-organização do Poder Judiciário previsto no art. 96, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação jurisdicional célere, conforme o mandamento do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estabelecimento de metas do Conselho Nacional de Justiça que representam o compromisso do Poder Judiciário com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade serviço com maior eficiência e qualidade;

CONSIDERANDO as Metas Nacionais aprovadas pelo Superior Tribunal de Justiça para 2025, em especial as Metas 1, 2, 4, 5, 6 e 7, que tratam de ações atinentes ao direito privado;

CONSIDERANDO a evolução do acervo da Segunda Seção do STJ – não ocasionado pela atuação de seus integrantes –, que contava, em 2020, com 62.434 processos, 2021 com 68.521, 2022 com 77.679 processos, 2023 com 75.421 processos, 2024 com 103.269 processos e, em junho de 2025, com 107.140 processos, atualmente o maior do Tribunal;

CONSIDERANDO o sucesso obtido com a convocação de magistrados auxiliares temporários em atuação na Terceira Seção, que permitiram a redução do acervo em 42% entre outubro de 2024 e junho de 2025, com a elaboração de mais de 50.000 (cinquenta mil) minutas no período citado;

CONSIDERANDO o que consta do processo n. 022071/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional e temporário, a possibilidade de convocação de até 150 (cento e cinquenta) juízes federais e de Direito para prestarem auxílio, de forma remota e sem prejuízo da jurisdição de origem, aos Gabinetes da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, pelo prazo de seis meses, renovável uma única vez.

§ 1º A convocação recairá exclusivamente sobre magistrados vitalícios de primeira instância, ainda que atuantes, de modo precário ou com lotação, nas Turmas e Câmaras dos Tribunais ou nos Colégios e Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

§ 2º Fica vedada a designação de juízes que:

I - estejam em exercício no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça, no Conselho Nacional de Justiça, no Conselho da Justiça Federal, na direção ou secretaria das escolas judiciais, na Presidência, na Corregedoria-Geral e Vice-Presidência dos Tribunais, sejam juízes eleitorais

ou que componham os Tribunais Eleitorais e estejam cumprindo mandato, com prejuízo das funções jurisdicionais, em associação de magistrados.

II - respondam a sindicância ou a procedimento administrativo disciplinar nas respectivas corregedorias ou no Conselho Nacional de Justiça, ou tenham sido punidos disciplinarmente.

III – mantenham, na sua unidade de origem, processos paralisados ou conclusões vencidas há mais de 120 (cento e vinte) dias, conforme o Provimento n. 193 de 15.5.2025 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 2º Os magistrados convocados ficarão vinculados à Presidência do STJ e serão distribuídos e movimentados conforme o acervo e a necessidade dos Gabinetes da Segunda Seção.

Art. 3º A Presidência publicará edital de chamada pública para que os juízes federais e de Direito possam encaminhar a sua candidatura, conforme requisitos a serem dispostos no ato normativo que regulamentar esta resolução.

Art. 4º A Presidência fará a seleção dos magistrados entre os inscritos, elaborará a listagem e após a disponibilizará aos gabinetes, que, observada a ordem de antiguidade dos ministros, farão as suas indicações, seguindo-se a designação.

Art. 5º Nas convocações dos magistrados, observar-se-á:

I - o disposto na Resolução CNJ n. 255, de 4 de setembro de 2018, que trata da participação equânime entre homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia;

II - a proporcionalidade entre as regiões do país e a representatividade dos tribunais da justiça comum, vedada a atuação de mais de três juízes do mesmo tribunal ou de quatro do mesmo Estado por gabinete;

III - outros requisitos e vedações constantes do ato normativo que regulamentar esta resolução.

Art. 6º O juiz convocado manterá o dever de comparecimento presencial à unidade em que lotado, cabendo-lhe, ainda, no exercício das suas funções em primeiro grau, manter a produtividade apurada nos doze meses anteriores à designação, sob pena de dispensa, conforme regulamentação.

Art. 7º Durante o período de convocação, o juiz convocado receberá dois dias de licença indenizatória por semana trabalhada, custeadas pelo STJ, conforme regulamentação da presidência.

Art. 8º Os processos a serem encaminhados aos juízes convocados temporários serão selecionados pelos ministros componentes da Segunda Seção, conforme critérios constantes do ato normativo que regulamentar esta resolução.

Art. 9º A atuação dos juízes convocados temporários será coordenada por um grupo de trabalho composto por 1 (um) juiz auxiliar ou instrutor indicado pelo gabinete de cada um dos ministros da Segunda Seção, sob a coordenação geral de dois juízes auxiliares designados pela presidência.

Art. 10. Esta resolução será regulamentada por ato da Presidência no prazo de trinta dias.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMAN BENJAMIN

Ministro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 18/06/2025, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6440299** e o código CRC **252AA2BB**.